



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 603 DE 01 DE JULHO DE 1992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato com a Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Norte - FECOERN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar, pelo prazo de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, 5% (cinco por cento) do recurso mensal transferido pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para cobrir das pesas com a implantação de linhas de eletrificação e ou telefonia rural necessárias ao desenvolvimento dos estabelecimentos rurais situados no município de CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo 1º deverão ser destinados à execução de contrato a ser firmado entre o Município e a Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Norte - FECOERN.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, na hipótese de vir a ser firmado o referido contrato por um prazo inferior ao previsto nesta Lei, autorizado a celebrar aditivo prorrogando-lhe o prazo do vencimento até o limite de tempo estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no mencionado contrato, o município cederá a FECOERN, em caráter irrevogável e irretratável, os valores das transferências de que trata o artigo 1º, durante a vigência do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo também autorizado a alocar recursos, junto às instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa destinado à eletrificação e implantação de telefonia dos estabelecimentos rurais de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1993, o orçamento anual consignará verbas próprias para o cumprimento do referido contrato.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo ainda autorizado a abrir em adicional ao orçamento de 1992, créditos especiais destinados a fazer face às obrigações da corrente do mencionado contrato que venham a se vencer neste exercício.

Art. 8º - O contrato a que se refere esta Lei terá as seguintes características básicas:

I - OBJETIVOS: Execução de Obras e serviços relativos à implantação de telefonia e/ou linha de distribuição de energia rural destinadas aos estabelecimentos agropecuários ou agroindustriais localizados no município de CRUZETA, segundo o Relatório em anexo, que será parte integrante deste Convênio PNC/FECOERN.

#### II - PRAZOS

a) execução - as obras e serviços deverão ser executados pela FECOERN no prazo máximo de 10 (dez) meses consecutivos, prorrogáveis somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações dos recursos devidos;

b) pagamento - o prazo de pagamento das obrigações correspondentes à responsabilidade do município será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observado o disposto no artigo 3º.

#### III - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- efetuar o controle administrativo e financeiro do contrato;
- supervisionar as ações executivas decorrentes do contrato;

#### IV - OBRIGAÇÕES DA FECOERN

a) mobilizar e viabilizar os recursos junto a agentes financeiros gestores de Programa de Energização e Telefonia Rural;

b) executar, diretamente ou através das cooperativas, filiadas as obras e serviços de telefonia e eletrificação rural que lhe forem atribuídas no prazo máximo de 12 (doze) meses;

c) repassar às cooperativas e seus cooperados os recursos complementares referentes aos custos das obras de telefonia, redes de baixa tensão e conjuntos de medição, sendo de responsabilidade da FECOERN o pagamento aos financiadores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), 01 de julho de 1992.

Geraldo Alves da Silva  
PREFEITO

*Antônio Freire Galvão de Góis*  
Antônio Freire Galvão de Góis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Manoel André da Silva*  
Manoel André da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS